



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1620 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial para concessão de Contribuição ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pequi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Pequi - MG, autorizado a celebrar Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pequi, inscrito no CNPJ sob o nº. 20.915.542/0001-00.

Parágrafo Primeiro: O Convênio terá como objeto a concessão financeira no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com vistas a subsidiar a aquisição de materiais de construção para reforma das dependências do referido sindicato.

Parágrafo segundo: A efetivação das despesas mencionadas no parágrafo anterior deste artigo fica condicionada à formalização do Convênio, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo terceiro: A formalização do Convênio ocorrerá somente após apresentação da Regularidade Fiscal do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pequi.

Art. 2º - Em observância ao cumprimento das finalidades precípuas do referido convênio, competirá ao mesmo, prestar contas da utilização do recurso, comprovando sua aplicação na aquisição de materiais de construção para reformado prédio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, nos termos do convênio que compõe esta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Autorizado a abertura de crédito Adicional do tipo Especial para acobertar a despesa mencionada nesta Lei, na dotação discriminada no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei Municipal.

Art. 4º. Para ocorrer o disposto no artigo 3º. desta Lei, serão utilizados a anulação parcial de dotações, conforme disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, bem como o disposto no inciso III, do artigo 4º. da Lei Municipal 1577/2021, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme discriminado no Anexo I.

4. *lca*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Fica o poder Executivo autorizado, no que couber, a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual de Ações Governamentais (PPA).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Pequi, 13 de dezembro de 2022.

Prefeito Municipal de Pequi
André Luiz Melgaço Tavares

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

VCS
Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

Vinícius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.343.074/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicação, do Poder Executivo.
Pequi, 13 de dezembro de 2022
Assinatura: _____

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi